



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 06 de abril de 2022 – ANO X - | Nº 5259 – Lei nº 3.357/2013



DECRETO EXECUTIVO Nº 072/2022

“Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE PROTEÇÃO E DEFESA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO**, símbolo – CC-2, a **Sra. VICTORIA KETTLEN GOULART SILVA**.

Art. 2º - No ato da posse e no término desta, o nomeado apresentará a declaração de que trata o art. 13 da Lei Federal 8.429/92.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 04/04/2022 .

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga/MG, 06 de abril de 2022.

WELINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 06 de abril de 2022 – ANO X - | Nº 5259 – Lei nº 3.357/2013



PORTARIA SMARH Nº 007/2022

“Prorroga prazo para conclusão de processo de sindicância administrativa, e dá outras providências”.

A Secretaria Municipal de Administração de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de se prorrogar o prazo para conclusão do Processo de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria nº 012/2021, de 10/11/2021, no qual se apura irregularidades das faltas injustificadas praticada pelo(a) servidor(a) público(a) municipal M C S S.

Considerando o disposto no artigo 171, da Lei nº 1.891/90;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão na Sindicância Administrativa, instaurada por meio da Portaria nº 012/2021, por mais 60 dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 2º Para o cumprimento disposto no artigo anterior, mantêm-se a Comissão Sindicante, nomeada pela Portaria nº 012/2021, composta por membros estáveis e integrantes do quadro de pessoal do Município de Caratinga.

Art. 3º Em todo o procedimento administrativo de sindicância deverá continuar sendo respeitado o direito de ampla defesa e do contraditório, aplicando-se o disposto na Lei Municipal nº 1.891/1990 no que dispõe a matéria e, subsidiariamente, a Legislação Processual em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Caratinga - MG, 10 de março de 2022.

Dilma Aparecida Gonçalves
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 06 de abril de 2022 – ANO X - | Nº 5259 – Lei nº 3.357/2013



PORTARIA SMARH Nº 008/2022

“Prorroga prazo para conclusão de processo de sindicância administrativa, e dá outras providências”.

A Secretaria Municipal de Administração de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de se prorrogar o prazo para conclusão do Processo de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria nº 009/2021, de 10/11/2021, no qual apura irregularidades porventura praticadas pelo servidor J. A. V. e/ou outros, observando-se os princípios do contraditório e ampla defesa, produção de provas em direito admitidas (oral, testemunhal, vistoria, documental, ou qualquer outro meio idôneo), apurando responsabilidades no ocorrido, inclusive pessoal, caso ocorrida.

Considerando o disposto no artigo 171, da Lei nº 1.891/90;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão na Sindicância Administrativa, instaurada por meio da Portaria nº 009/2021, por mais 60 dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 2º Para o cumprimento disposto no artigo anterior, mantêm-se a Comissão Sindicante, nomeada pela Portaria nº 009/2021, composta por membros estáveis e integrantes do quadro de pessoal do Município de Caratinga.

Art. 3º Em todo o procedimento administrativo de sindicância deverá continuar sendo respeitado o direito de ampla defesa e do contraditório, aplicando-se o disposto na Lei Municipal nº 1.891/1990 no que dispõe a matéria e, subsidiariamente, a Legislação Processual em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Caratinga - MG, 10 de março de 2022.

Dilma Aparecida Gonçalves
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 06 de abril de 2022 – ANO X - | Nº 5259 – Lei nº 3.357/2013



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 23/2019, decorrente do Pregão nº 116/2018, Processo nº 188/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de diversos veículos, atendendo a Secretaria Municipal de Educação, para manutenção das atividades do Transporte Escolar, firmado entre o Município de Caratinga / MG, inscrito no CNPJ: 18.334.268/0001-25, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e a Cooperativa Vitória Brasil, inscrita no CNPJ: 17.523.998/0001-01, doravante designada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, nos usos de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 158/SME/2022, a qual informa "obrigatoriamente deverá ser objeto de rescisão unilateral do contrato, eis que, como se tornou fato público e notório existe o descumprimento do Contrato Administrativo nº. 23/2019 que foi objeto de aditivos de prorrogação, além de aditivos de aumento e reajustamento dos preços pagos à tal cooperativa";

CONSIDERANDO o descumprimento pela contratada, além das obrigações contratuais, as entabuladas no Termo de Ajustamento de Conduta Municipal – TACM datado de 29/09/2020;

CONSIDERANDO as disposições do artigo art. 78, II da lei 8.666/93 c./c. cláusula décima segunda do Contrato Administrativo nº. 23/2019;

CONSIDERANDO as manifestações jurídicas que informam a possibilidade jurídica de promoção da rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº. 23/2019;

CONSIDERANDO a prestação ineficiente e precária dos serviços de transporte escolar tem gerado riscos potenciais à incolumidade dos discentes;

CONSIDERANDO a interrupção abrupta e sem prévio aviso dos serviços de transporte escolar objeto do Contrato nº 23/2019;

RESOLVE:

I – Rescindir, a partir da assinatura do presente termo, o Contrato Administrativo nº. 23/2019, firmado entre o Município de Caratinga / MG, inscrito no CNPJ: 18.334.268/0001-25 e a Cooperativa Vitória Brasil, inscrita no CNPJ: 17.523.998/0001-01;

II - A presente rescisão se dá por ato unilateral do Município de Caratinga, com base no art. 78, II da lei 8.666/93 c./c. cláusula décima segunda do Contrato Administrativo nº. 23/2019 e cláusula VII, item 7.4 do Termo de Ajustamento de Conduta Municipal – TACM;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 06 de abril de 2022 – ANO X - | Nº 5259 – Lei nº 3.357/2013



III – A justificativa da rescisão está informada na parte preambular deste Termo, bem como, da Portaria SME Nº 007/2022, a qual se remete como motivação aliunde;

IV - O presente Termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma;

V – Publique-se para todos os fins legais, em especial, os previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

VI – Face o transporte escolar ser um serviço de caráter essencial, deverá a Cooperativa Vitória Brasil, continuar prestando o serviço até a efetivação da contrato emergencial das rotas atendidas pelo Contrato Administrativo 23/2019.

Caratinga / MG, 04 de abril de 2022.

Elaine Teixeira Cardoso Alves
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**PUBLICADO CONFORME DOCUMENTO
ASSINADO E ARQUIVADO**